

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº. 002/2021, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

ALTERA A ALIQUOTA DA TABELA III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2001, PARA ALGUNS SERVIÇOS E AUMENTA O ROL DE SERVIÇOS DO ARTIGO Nº 87 DA MESMA LEI.

Considerando a necessidade de atualizar o rol de serviços atendidos na Municipalidade, e visando aumentar a arrecadação do ISSQN.

Considerando a necessidade de diminuição da alíquota de 5% para 2,5% em alguns serviços, com o intuito de ser atrativo para algumas empresas se instalarem no Município, e aqui gerarem o fato gerador do ISSQN.

Considerando que a redução da alíquota não implica em renúncia de receita, e possivelmente, aumentará a arrecadação municipal quanto ao ISSQN. Além de gerar desenvolvimento socioeconômico a cidade de Maxaranguape, com o surgimento de novos empregos.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN** faz saber que a Câmara Municipal de Maxaranguape/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta-se ao rol do artigo 87 da Lei Complementar nº. 003/2021, que trata do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, os seguintes incisos:

XCIX – Energia eólica, energia solar e demais energia sustentáveis;
C – Telefonia e internet à cabo, banda larga ou móvel;
CI – Empresas de engenharia civil, com sede no Município, ou que preste serviço neste, desde que não estejam enquadradas na Lei Complementar nº 116/2003 - Simples Nacional.

Art. 2º. Altera a alíquota da Tabela III, constante na Lei Complementar nº 003/2001, do item 30 da descrição do serviço para aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia de **5% para 2,5%.**

Art. 3º. Acrescenta à Tabela III, constante na Lei Complementar nº 0003/2001, as seguintes atividades taxadas na descrição dos serviços e suas respectivas alíquotas.

DESCRIÇÃO DE SERVIÇO	ALIQUOTA SOBRE O PREÇO DOS SERVIÇOS (%)	ALÍQUOTAS FIXAS IMPORTÂNCIAS EM (UFIR) POR ANO
98 – ENERGIA EÓLICA, ENERGIA SOLAR E DEMAIS ENERGIAS SUSTENTÁVEIS	2,5	-
99 – EMPRESAS DE ENGENHARIA CIVIL, NÃO ENLOBADAS PELA LEI DO SIMPLES NACIONAL	2,5	-
100 – TELEFONIA E INTERNET À CABO, BANDA LARGA E MÓVEL	2,5	-

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Maxaranguape - RN, 26 de abril de 2021.

LUIZ EDUARDO BENTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Sanclair Solon de Medeiros
Código Identificador:08F1016C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/04/2021. Edição 2511
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>